



Polícia Militar do Pará  
Comando Geral  
Ajudância Geral

# BOLETIM GERAL

Belém – Pará  
11 DEZ 2000  
**BG nº 230**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

## I PARTE (*Serviços Diários*)

### SERVIÇO PARA O DIA 12 DE DEZEMBRO 2000 – (TERÇA - FEIRA)

|                                       |                        |           |
|---------------------------------------|------------------------|-----------|
| Oficial Superior de Dia à PM          | MAJ QOPM DOURADO       | 1º BPM    |
| Oficial Gerenciador de Crises à PM    | A CARGO DO             | CPM       |
| Oficial de Operações ao CIOP-1º Turno | CAP QOPM PINHEIRO      | CIOP      |
| Oficial de Operações ao CIOP-2º Turno | CAP QOPM MÁRCIO        | CIOP      |
| Oficial de Operações ao CCIN          | CAP QOPM SERAPHICO     | 1ª CIPTUR |
| Oficial de Operações ao CME           | CAP QOPM IVONE         | CME       |
| Oficial de Dia ao QCG                 | 1º TEN QOPM ROSILENE   | QCG       |
| Oficial de Comunicação Social à PM    | CAP QOCPM CATETE       | QCG       |
| Oficial Psicólogo de Dia à PM         | CAP QOCPM KEILA        | QCG       |
| Oficial Assistente Social de Dia à PM | CAP QOCPM CLENILZA     | QCG       |
| Médico de Dia ao HPM                  | CAP QOSPM ORLANDO MELO | HPM       |
| Médico de Dia ao LAC                  | MAJ QOSPM NELMA        | LAC       |
| Veterinário de Dia à CMV              | MAJ QOSPM POLARO       | CMV       |
| Dentista de Dia à Odontoclínica       | MAJ QOSPM GRACILDA     | QCG/DS    |
| Adjunto ao Oficial de Dia ao QCG      | 2º SGT PM SILVA MENDES | CCS/QCG   |
| Comandante da Guarda do QCG           | A CARGO DO             | BPGDA     |
| Piquete de Dia ao QCG                 | A CARGO DA             | CCS/QCG   |

## II PARTE (*Instrução*)

### • **NOTA DE SERVIÇO / APROVAÇÃO**

Aprovo a Nota de Serviço nº 006/3ª Seção, elaborada pelo Comando do 13º BPM – CPR IV (Tucuruí), referente a programação da Festa Natalina daquela OPM.

DATA/HORA: 100900DEZ00

LOCAL: 13º BPM.(Nota nº 146/2000-PM/3)

**•TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAFI)**

Atendendo a solicitação constante no Of. nº 0701/8600/ABIN/GSI/PR, de 30.11.2000, firmado pelo Chefe da Agência Pará-ABIN, seja submetido ao Teste de Aptidão Física (TAFI), às 07h30, nos dias 06 e 07 de dezembro, na Escola Superior de Educação Física do Pará, o 1º SGT PMDF (Distrito Federal) WALTER DIAS DE JESUS, à disposição da ABIN.

Para tal procedimento regulamentar, nomeio a seguinte comissão composta pelos seguintes Oficiais: TEN CEL QOPM RG 4918 JOSÉ FIRMINO GOMES, – Presidente; MAJ QOPM RG 12676 JOSÉ ANTÔNIO NERY PORTO DE OLIVEIRA, Membro.(Nota nº 144/2000-PM/3)

**• ATA REFERENTE AO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA INDIVIDUAL.**

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, nas instalações da Escola Superior de Educação Física deste Estado, se fez presente a Comissão responsável pela aplicação do Teste de Aptidão Física Individual (TAFI), que avaliou o desempenho físico do 1º SGT PMDF, matrícula nº 7555/8 WALTER DIAS DE JESUS, pertencente a Polícia Militar do Distrito Federal, ora à disposição da APA/ABIN, sendo composta pelos seguintes Oficiais: TEN CEL QOPM RG 4918 JOSÉ FIRMINO GOMES, Chefe da 3ª Seção do Estado Maior Geral da PMPA – Presidente; MAJ QOPM RG 12676 JOSÉ ANTÔNIO NERY PORTO DE OLIVEIRA, Adjunto da 3ª Seção do EMG – Membro, conforme Boletim Geral nº 227, de 05.12.2000. Tendo sido considerado Apto, com conceito MB, o graduado mencionado na presente ATA.(Nota nº 145/2000-PM/3)

|                                                               |
|---------------------------------------------------------------|
| <h2><b>III PARTE (Assuntos Gerais e Administrativos)</b></h2> |
|---------------------------------------------------------------|

### **1 - ASSUNTOS GERAIS**

---

#### **a) Alterações de Oficiais**

**• TRANSFERÊNCIAS  
POR NECESSIDADE DO SERVIÇO**

Da 17ª CIPM para o QCG, CAP QOPM RG 13292 SÍLVIO BASTOS MACHADO.

Da 17ª CIPM para o QCG, 1º TEN QOPM RG 18110 MARCUS ROBERTO BRASIL, a disposição do CSM.

Do 10º BPM para o RPMONT, 1º TEN QOPM RG 21121 MURILO MÁRTIRES COSTA.

Do 10º BPM para o 12º BPM, 1º TEN QOPM RG 21158 ALAN COSTA DA SILVA.

Do 16º BPM para a 15º BPM, 1º TEN QOPM RG 21119 HENRIQUE SALOMÃO PEREIRA DA CRUZ.

Do 4º BPM para o QCG, 1º TEN QOPM RG 21169 DENNER EUDES FAVACHO DA ROCHA, ficando classificado na Corregedoria.

Do CANIL para a 9ª CIPM, 2º TEN QOPM RG 23142 ANTÔNIO PINHEIRO CABRAL.  
(Nota nº 080/2000-DRH/2)

**•RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Retifico a publicação constante do BG nº 222 de 28 NOV 2000, referente a transferência do 1º TEN QOPM RG 21162 RAIMUNDO SÉRGIO MARQUES DIAS. Onde se lê: do BPGDA para a 15ª CIPM, 1º TEN QOPM RG 21162 RAIMUNDO SÉRGIO MARQUES DIAS, leia-se: Do BPGDA para o 16º BPM, 1º TEN QOPM RG 21162 RAIMUNDO SÉRGIO MARQUES DIAS.(Nota nº 080/2000-DRH/2)

**•DISPENSA MÉDICA / CONCESSÃO**

Concedo ao CAP QOCPM FEM JOANA ANGÉLICA QUEIRÓZ, do QCG, 24 horas de dispensa do serviço, a contar do dia 04.12.2000, conforme atestado médico apresentado neste Comando.

**b) Alterações de Praças Especiais**

- Sem Registro

**c) Alterações de Praças**

**• A P R E S E N T A Ç Ã O**  
**LIVRO DO OFICIAL DE DIA AO QCG**

DIA 29 NOV 2000

2º SGT PM RG 8437 RUBENS SILVA DOS SANTOS, da CCS/QCG, por ter regressado do município de Bragança, onde se encontrava a serviço da PMPA.

3º SGT PM RG 13512 TADEU MOTA CASTELO, da CCS/QCG, por ter que seguir para os municípios de Capanema e Salinópolis, a serviço da PMPA, regressando na mesma data.

DIA 01 DEZ 2000

Do 1º SGT PM RG 7628 EDILSON FARIAS DE QUADROS, 3º SGT PM WALLACE DE SOUZA FRAZÃO, ambos do RPMont, por terem que seguir para o município de Marabá/Serra Leste, a serviço da PMPA.

SD PM RG 19523 EDGAR GOMES MONTEIRO, da 17ª CIPM, por ter que seguir para o município de Marabá/Serra Leste, a serviço da PMPA.

SD PM FEM RG 14334 ANA IVETE BRITO PINCANÇO, da CCS/QCG, por ter regressado do município de Xinguara, onde se encontrava a serviço da PMPA.

**d) Alterações de Inativos**

- Sem Registro

## **2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

---

### **•ATO DO COMANDANTE GERAL**

#### **PORTARIA Nº 062 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2000 – GAB**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando de suas atribuições conferidas por Lei, e

Considerando os preceitos constantes da Portaria nº 069 de 19 de julho de 1999, que normatiza a “LÁUREA DO MÉRITO PESSOAL”.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder a “LÁUREA DO MÉRITO PESSOAL”, aos policiais militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados a esta Corporação.

#### **1º GRAU (OFICIAL)**

CEL QOPM RG 5668 RAIMUNDO DANIEL NOGUEIRA LIMA, RG 6252 ALDO DE JESUS BARBOSA SÁ e RG 5495 MOISÉS LEAL DA SILVA.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

### **•SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DE COMISSÃO**

Substituo o CAP QOAPM RG 8131 ANTÔNIO DOMINGOS LIBERAL SOUSA, pelo 1º TEN QOAPM RG 6713 JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA COSTA, na Comissão nomeada através da Portaria nº 028 data de 04 JUL 2000, como membro da Comissão Permanente de Recebimento, Exame e Averiguação de Materiais (Móveis e Utensílios), conforme publicação no BG nº 132 de 12 JUL 2000.(Nota nº 020/2000-DAL)

### **•COMISSÃO DE JUSTIÇA DA PMPA / DECISÃO ADMINISTRATIVA**

#### **DECISÃO ADMINISTRATIVA – 031/00/COJ**

#### **ASSUNTO: PROMOÇÃO POR ATO DE BRAVURA**

Através da Portaria nº 005/AJG/2000 foi instaurado Conselho Especial composto pelo MAJ QOPM RG 12676 JOSÉ ANTÔNIO NERY PORTO DE OLIVEIRA (Presidente), 1º TEN QOPM RG 21197 MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO e 2º TEN QOPM RG 24955 ROBSON FARIAS FRANÇA, para apurar eventual ATO DE BRAVURA praticado pelo SD PM RG 26387 IDALERSON LEAL DA RESSURREIÇÃO que justifique promoção por “Ato de Bravura”.

#### **1. DOS FATOS:**

No dia 02 de janeiro de 2000, por volta das 14h00, o SD PM IDALERSON LEAL DA RESSURREIÇÃO se encontrava, juntamente com parentes e amigos, no balneário localizado na “Boca do Furo”, próximo a “Praia do Amor”, em Itaituba-PA, quando tomou conhecimento que FRANCISCO JOSÉ DA ENCARNAÇÃO SILVA, havia mergulhado no rio e não mais havia retornado.

Foi quando o SD LEAL mergulhou no rio em busca do afogado e só o encontrou quando se deslocou para a parte mais funda do rio e viu bolhas de ar saindo da água o que o fez mergulhar e encontrar a vítima do afogamento já desfalecida.

Mesmo cansado considerando o peso da vítima e a correnteza, o SD PM LEAL, ao chegar a margem, fez imediatamente respiração boca-a-boca no afogado, que já estava totalmente roxo e sucumbindo em decorrência do longo tempo passado sob as águas que foi de, aproximadamente, 10 minutos.

Em decorrência dos primeiros socorros prestados pelo policial militar em questão, o Sr. Francisco voltou a respirar e readquiriu os sentidos, fato presenciado por inúmeras testemunhas ouvidas no Conselho Especial analisado.

## **2. DA DECISÃO:**

O Regulamento da Lei de Promoção de Praças, aprovado pelo Decreto nº 4.242 de 22 JAN 86, conceitua a Promoção por Ato de Bravura em seu Art. 8º, nos seguintes termos:

“Art. 8º - Promoção por ato de bravura é aquela que resulta de ato ou de atos não comuns de coragem e audácia que, ultrapassando os limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis às operações Policiais Militares, pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados.”

No entanto, a efetivação da Promoção por Ato de Bravura, nos termos do Art. 21 do Decreto nº 4.242/86 é feita pelo Governador do Estado após a apuração do fato através de Conselho Especial.

Assim, por entender que o ato praticado pelo SD PM RG 26387 IDALERSON LEAL DA RESSURREIÇÃO se constituiu em Ato de Bravura, determino a remessa dos autos do Conselho ao Exmº Sr. Governador do Estado para decisão final.

É a decisão.

DESPACHO: À AJG remeter os autos ao Exmº Sr. Governador do Estado.

## **•INFORMAÇÃO**

O TEN CEL QOPM RG 7017 EDIR DIAS DE CARVALHO, Comandante da 10ª CIPM, informou a este Comando que após várias diligências no sentido de cumprir o mandado de prisão do EX-SD PM JOSÉ NAZARENO DA SILVA MARTINS, que pertencia àquela Unidade, excluído das fileiras da PMPA conforme publicação no BG nº 219 de 23.11.2000, aquele Comando não logrou êxito, estando o citado Ex-PM foragido e de posse da Carteira Funcional e fardamento desta Corporação.(Of. nº 126/2000-10ª CIPM)

## **•OFÍCIO RECEBIDO / TRANSCRIÇÃO**

### **OFÍCIO Nº 469 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2000-UPM**

Em atenção ao constante do ofício nº 438-COJ datado de 22/NOV 2000, temos a informar o seguinte:

O SD PM FEM RG 24625 MARIA LUCILINDA CARDOSO DA SILVA foi reformada no dia 01.09.98, na Sessão Ordinária nº 065/98 com patologia: CID 722.1.

Em função da data da reforma (há aproximadamente 26 meses), o processo de reforma do militar em tela já deve se encontrar a nível de SEAD, por isso, entendemos que tão logo, o DOE publique a reforma, a referida praça poderá ser reavaliada pela JIES.

OSVALDO DA SILVA PEIXOTO – TEN CEL QOSPM RG 9130

Diretor da UPM

**OFÍCIO Nº 273 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2000-PJ**

Senhor Comandante,

Solicito a V. Exª. que determine ao departamento competente dessa briosa instituição, o desconto em folha de pagamento do SD PM EVALDO PATRÍCIO DA COSTA, do 12º BPM, 30% (trinta por cento) dos vencimentos do requerido, a título de Pensão Alimentícia Provisória, em favor de seu filho Camilo Ramalho da Costa, nascido em 02.09.95, que deverá ser entregue diretamente a sua genitora, Srª SIMONE VILELA RAMALHO, com reajuste de acordo com índice do Governo Federal.

Por oportuno, informo que tal solicitação prende-se ao fato de estar tramitando por este Juízo, os autos de Averiguação de Paternidade, Processo nº 2000100774-9, em que é requerente SIMONE VILELA RAMALHO e requerido EVALDO PATRÍCIO DA COSTA.

Atenciosamente,

Dr. PEDRO PINHEIRO SOTERO

Juiz de Direito da Comarca de Santa Izabel/PA.

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do 12º BPM e providencie a respeito.

**OFÍCIO Nº 04592 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2000-TCE**

Senhor Comandante,

Em atenção ao expediente protocolizado nesta Corte sob o nº 2000/06252-5, encaminho a V. Exª. cópia do parecer da Consultoria Jurídica deste Tribunal.

Atenciosamente,

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente do TCE

**CONSULTORIA JURÍDICA**

Expediente nº 2000/06252-5

Assunto: Consulta

Interessado: Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Pará.

**PARECER Nº 915/2000-CONJUR**

Srª Consultora

Através do Ofício nº 462-GAB. CMDº, o Comandante Geral da PMPA, encaminha Consulta acerca da possibilidade de a Administração Pública Estadual realizar licitação na modalidade “pregão”, instituída pela Medida Provisória nº 2026, de 04 de maio de 2000, e regulamentada pelo decreto federal nº 3555, de 08 de agosto de 2000.

A consulta foi formulada de forma a atender o prescrito no art. 220 do Regimento do TCE, de modo que sugerimos seja admitida, e se for, passamos a tecer as seguintes considerações:

A Constituição Brasileira em seu art. 22 estabelece que compete privativamente à União legislar sobre:

*“XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública, direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, nas diversas esferas de governo, e empresas sob seu controle”.*

A mencionada Medida Provisória cria nova modalidade licitatória para aquisição de bens e serviços “comuns”, dispondo o art. 2º.

*“Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, promovida exclusivamente no âmbito da União, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de proposta e lances em sessão pública.” (o grifo não é do original)*

Através do Decreto nº 3555 de 08 de agosto de 2000, foi aprovado o regulamento para a modalidade licitatória criada. Sendo o regulamento ato do Poder Executivo destinado a promover o fiel cumprimento da norma legal, define no parágrafo único do art. 1º quem a ele encontra-se subordinado: *“administração direta federal, fundos especiais, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades controladas direta e indiretamente pela União”.*

A Constituição Federal, ao reservar à União competência para editar normas gerais sobre licitações e contratos administrativos ressaltou: *“em todas as suas modalidades”.*

As “normas gerais” são vinculantes para União, mas também para Estados, Municípios e Distrito Federal, além de entidades controladas pelo Poder Público. Entretanto, cada esfera de poder recebeu da Constituição competência legislativa para disciplinar licitações e contratos administrativos, no que não disser respeito a “normas gerais”.

Bem afirma Marçal Justen Filho: *“O limite da norma geral é a peculiaridade do interesse e da estruturação local. Não se pode admitir que a CF/88, ao atribuir competência à União para legislar sobre normas gerais, estivesse desmerecendo o basilar e fundamental princípio da federação.”* (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

No caso em estudo, entendo que a modalidade “pregão” poderá ser utilizada pela Administração Estadual, como as demais previstas na Lei 8666/93, havendo, no entanto, a necessidade de regulamentação que permite a aplicação da norma no âmbito do estado.

É o parecer, S. M. J.

Belém, 01 de dezembro de 2000.

MARIA DO SOCORRO SANTANA

Consultora jurídica

DESPACHO: Que tome conhecimento o Presidente da CPL

## **IV PARTE (Justiça e Disciplina)**

### **• JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO**

#### **OFÍCIO Nº 0945 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2000-JME**

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz Auditor Militar do Estado, comunicou a este Comando que o Conselho Permanente de Justiça, daquele foro especial, em audiência de julgamento realizada nesta data, decidiu:

I – Pela maioria de seus membros (4X1), em julgar procedente as acusações feitas na peça exordial contra o acusado SD PM RG 24536 MILTON JÚNIOR DE AQUINO, do 5º BPM, (processo nº 037/99), para o fim de condená-lo à pena de 15 (quinze) anos de reclusão em regime fechado, devendo continuar recolhido preso onde se encontra atualmente, enquanto não transitar em julgado a decisão, por reconhecer a existência de provas para condenação.

II – À unanimidade de votos em julgar improcedente as acusações feitas na denúncia contra os acusados CB PM RG 12075 JOEL OLIVEIRA DA SILVA, e SD PM RG 15366 ADILSON DOS SANTOS ITAPARICA, ambos do 10º BPM, para o fim de absolve-los, em razão da insuficiência de provas para condenação.

III – Que a leitura e assinatura da sentença dar-se-á no dia 13 DEZ 2000, às 09h30, em tudo observadas as formalidades legais que regem a espécie.

Requisitou, pois, o comparecimento dos acusados, sendo que o primeiro, com as devidas cautelas legais, tendo em vista que se encontra recolhido preso no CRPM, bem como dos Oficiais componentes do Conselho, no dia e horário acima mencionados.

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante dos policiais militares acima citados e os Oficiais componentes do CPJ e providenciem a respeito.

**•CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA / JME  
PAUTA DE AUDIÊNCIAS PARA O MÊS DE DEZEMBRO DE 2000**

COMPOSIÇÃO DO CPJ:

|                                                   |                   |
|---------------------------------------------------|-------------------|
| DOUTOR: JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR | Juiz – Presidente |
| TEN CEL PM ISMAELINO ANTÔNIO VIEIRA DE SOUZA      | Juiz – Membro     |
| CAP PM WALDOMIRO SERAPHICO DE S. CARVALHO NETO    | Juiz – Membro     |
| CAP PM MARCELO RONALD BOTELHO DE SOUSA            | Juiz – Membro     |
| 2º TEN PM FEM SOLANGE DA SILVA RIBEIRO            | Juíza – Membro    |

.....  
DIA 11 – (Segunda-feira) – 09:30 horas

1 – Audiência de Inquirição das testemunhas suplementares 3º SGT EB CEZAR AUGUSTO CORRÊA, SD EB JONAS PINTO DA COSTA, ELEXSANDRO MARINHO MOTA, ALEX AUGUSTO MONTEIRO ALVAREZ e ROBERTO PINTO LARRAT (Proc. nº 072/2000), em que é acusado o SD PM RG 18758 ANTÔNIO CARLOS GAMA DA SILVA, da CCS/QCG.

Enquadramento: Art. 157, 209, 223, 259, 298, 301, tudo do CPM.

.....  
DIA 12 – (Terça-feira) – 09:30 horas

1 – Audiência de deliberação de sursis processual em que é acusado o CB PM RG 12194 ANTÔNIO BESSA PIRES, do 1º BPM. (Proc. nº 143/89)

Enquadramento: Arts 209, § 1º c/c art. 70, “L”, Art. 53, Art. do CPM.

2 – Audiência de deliberação do sursis processual em que são acusados o 3º SGT PM RG 23170 JOÃO BATISTA DO SOCORRO OLIVEIRA DA SILVA, da CCS/QCG, CB PM RG 14818 JOEL SOUZA DA SILVA, do BPGDA e SD PM RG 22292 EDMILSON MAIA DE FARIAS, da 1ª CIPM. (Proc. nº 018/97)

Enquadramento: Art. 222, § 1º do CPM.

3 – Audiência de Julgamento em que é acusado o CB PM RG 10805 JOSÉ CARLOS DE SOUZA QUEIROZ, da 13ª CIPM.

Enquadramento: Art. 209 do CPM.

DESPACHO: Que tomem conhecimento os Oficiais componentes do CPJ e os Comandantes dos policiais militares acima citados e providenciem a respeito.

\*Republicado por ter saído com incorreção no BG nº 227 de 05 DEZ 2000

**•SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO**

**OFÍCIO Nº 816 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2000-PJ**

A Exmª Srª. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, Juíza de Direito da 5ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, o SD PM RG 19951 CARLOS ALBERTO PINHO DE SOUZA, da 4ª CIPM, no dia 20 DEZ 2000, às 11h00, a fim de ser inquirido como testemunha em processo crime de furto qualificado, que a Justiça Pública move contra Afonso da Silva Araújo.

\*Republicado por ter saído com incorreção no BG nº 227 de 05 DEZ 2000.

**OFÍCIO Nº 1137 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2000-PJ**

A Exmª Srª. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, Juíza de Direito da 6ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, o 3º SGT PM R/R MAURÍCIO MONTEIRO DE BRITO, do Quadro de Inativos, no dia 14 DEZ 2000, às 09h15, a fim de ser inquirido como testemunha em processo crime de roubo, que a Justiça Pública move contra Elvio Jeremias da Silva e Raimundo Nonato Rodrigues da Costa.

**OFÍCIO Nº 1610 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000-DRE**

O Exmº Sr. MIGUEL CUNHA FILHO, Delegado de Polícia Civil, solicitou a este Comando que seja apresentado na Divisão de Repressão a Entorpecentes, o 2º TEN PM ROBERTO IVO DOS ANJOS BARATA, do 6º BPM, no dia 13 DEZ 2000, às 16h00, a fim de prestar declarações nos autos de IPL nº 324/2000.

DESPACHO: Que tomem conhecimento o Chefe da Pagadoria dos Inativos e os Comandantes dos Policiais militares acima citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a AJG caso haja algum impedimento para o cumprimento desta ordem.

**• SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA**

Fica sobrestado o Conselho de Disciplina instaurado através da Portaria nº 067/AJG, datado de 17 NOV 2000, presidido pelo CAP QOPM RG 16197 OSVALDO LOURINHO DE SOUZA JÚNIOR, da 9ª CIPM, no período de 04 DEZ 2000 a 04 JAN 2001.(Nota nº 112/2000-AJG)

Fica sobrestado o Conselho de Disciplina instaurado através da Portaria nº 068/AJG, datado de 21 NOV 2000, presidido pelo CAP QOPM RG 16186 EDSON LAMÊGO JÚNIOR, da CIPOE, no período de 22 NOV a 01 DEZ 2000.(Nota nº 113/2000-AJG)

Fica sobrestado o Conselho de Disciplina instaurado através da Portaria nº 063/AJG, datado de 17 NOV 2000, presidido pelo CAP QOPM FEM RG 13861 IVONE DA SILVA MENDES, do CME, no período de 20 NOV a 10 DEZ 2000.(Of. nº 001/2000-CD)

• **INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA / DETERMINA**

**PORTARIA Nº 121 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2000 – AJG**

Ao CAP QOAPM RG 7206 MANOEL SINAI RIBEIRO RODRIGUES, do QCG

Tendo chegado ao meu conhecimento os fatos constantes nos documentos anexos à Portaria, determino que seja procedida uma Sindicância a respeito, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

**PORTARIA Nº 124 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2000 – AJG**

Ao CAP QOPM RG 18045 HÉLIO DE CARVALHO BARBAS, do 10º BPM.

Tendo chegado ao meu conhecimento os fatos constantes nos documentos anexos à Portaria, determino que seja procedida uma Sindicância a respeito, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

**PORTARIA Nº 128 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2000 – AJG**

Ao TEN CEL QOPM RG 5912 BELIZÁRIO DA SILVA SALDANHA VASCONCELOS, do QCG.

Tendo chegado ao meu conhecimento os fatos constantes nos documentos anexos à Portaria, determino que seja procedida uma Sindicância a respeito, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

**PORTARIA Nº 129 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2000 – AJG**

Ao MAJ QOPM RG 11417 LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA, do 19º BPM.

Tendo chegado ao meu conhecimento os fatos constantes nos documentos anexos à Portaria, determino que seja procedida uma Sindicância a respeito, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

**PORTARIA Nº 131 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2000 – AJG**

Ao 1º TEN QOPM RG 18294 WELLINGTON ARAÚJO DE MELO, do 1º BPM.

Tendo chegado ao meu conhecimento os fatos constantes nos documentos anexos à Portaria, determino que seja procedida uma Sindicância a respeito, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

**PORTARIA Nº 132 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2000 – AJG**

Ao 2º TEN QOPM RG 11529 GUARACI FABIANO PARANHOS GUIMARÃES, da 1ª CIPM.

Tendo chegado ao meu conhecimento os fatos constantes nos documentos anexos à Portaria, determino que seja procedida uma Sindicância a respeito, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

• **INSTAURAÇÃO DE IPM / DETERMINA**

**PORTARIA Nº 060 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2000 – AJG**

Ao CAP QOPM RG 16254 TEMÍSTOCLES PAULO DA SILVA, do QCG.

Tendo chegado ao meu conhecimento os fatos constantes nos documentos anexos à Portaria, determino que seja instaurado um Inquérito Policial Militar a respeito, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais judiciárias que me competem.

**PORTARIA Nº 061 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2000 – AJG**

Ao CAP QOPM RG 12357 RAIMUNDO REGINALDO DA SILVA GOMES, do 11º BPM.

Tendo chegado ao meu conhecimento os fatos constantes nos documentos anexos à Portaria, determino que seja instaurado um Inquérito Policial Militar a respeito, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais judiciárias que me competem.

**PORTARIA Nº 063 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2000 – AJG**

Ao 2º TEN QOPM RG 14033 CRISTIANO JOÃO LOUREIRO LIMA, da 1ª CIPM.

Tendo chegado ao meu conhecimento os fatos constantes nos documentos anexos à Portaria, determino que seja instaurado um Inquérito Policial Militar a respeito, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais judiciárias que me competem.

**PORTARIA Nº 064 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2000 – AJG**

Ao 2º TEN QOPM RG 26321 CÁSSIUS ALESSANDRO DE OLIVEIRA LOPES, do 6º BPM.

Tendo chegado ao meu conhecimento os fatos constantes nos documentos anexos à Portaria, determino que seja instaurado um Inquérito Policial Militar a respeito, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais judiciárias que me competem.

**•INSTAURAÇÃO DE CONSELHO ESPECIAL**

**PORTARIA Nº 006 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2000-AJG**

O Comandante Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Nomear o Maj QOPM RG 12677 SADALA NAGIB SALAME FILHO, do CME, para presidir um Conselho Especial, a fim de apurar se o ato praticado pelo SD RG 20607 MÁRCIO SILVA PANTOJA, do 2º BPM, pode ser considerado como **ATO DE BRAVURA**, conforme enquadramento no § 1º, do Art.21 do Regulamento da Lei nº 5.250/86, funcionando como demais membros do referido Conselho o 1º TEN QOPM RG 18289 PEDRO PAULO DA COSTA VALE, da APM, e o 2º TEN QOPM FEM RG 24249 MARGARETH CRISTINA VIEIRA CORDOVID, da CIPOE.

**•INSTAURAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA / DETERMINA**

**PORTARIA Nº 071 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2000-AJG**

O Comandante Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Nomear o CAP QOPM RG 18107 PAULO CÉSAR GOMES DE CARVALHO, do QCG para presidir o Conselho de Disciplina, a que deve responder o SD PM RG 19845 JULSON ANTÔNIO DA SILVA, do 2º BPM, a fim de julgar sua capacidade de permanência nas fileiras da Polícia Militar do Pará, haja vista, a transgressão da disciplina praticada apresentar indícios de ter afetado o sentimento do dever, o pundonor policial militar e o decoro da classe, atentando ao que preceitua o Art 5º LV da **LEX FUNDAMENTALIS** (CF/88), Lei 5251/82, Art. 30, incisos II, III, V, XIII, XVI e XIX, Art. 51 § 1º c/c 2562/82, Art 1º e 2º, Inciso I, alínea “C” ( PRÁTICA DA ÚLTIMA TRANSGRESSÃO) e Art 4º, funcionando como demais membros do referido Conselho o 1º TEN QOPM RG 21175 MAURO MOREIRA MATOS, do RPMont, na

qualidade de Interrogante e Relator, e o 2º TEN QOPM RG 26326 NEUCY NERY PORTO DE OLIVEIRA, do 2º BPM, como Escrivão.

**PORTARIA Nº 072 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2000-AJG**

O Comandante Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Nomear o CAP QOPM RG 16183 EDSON NAZARENO PEREIRA VAZ, da 10ª CIPM, para presidir o Conselho de Disciplina, a que devem responder o CB PM RG 12919 VALDENOR MIGUEL DE FREITAS e o SD PM RG 26846 JESSÉ MEDINA DA CRUZ, ambos do 4º BPM, a fim de julgar suas respectivas capacidades de permanência nas fileiras da Polícia Militar do Pará, atentando ao que preceitua o Art 5º LV da **LEX FUNDAMENTALIS** (CF/88), Lei 5251/82, Art. 30, incisos VII, XIII, e XIX, Art. 51 § 1º c/c 2562/82, Art 1º e 2º, Inciso I, alínea “C” ( PRÁTICA DA ÚLTIMA TRANSGRESSÃO) e Art 4º, funcionando como demais membros do referido Conselho o 1º TEN QOAPM RG 7644 EDILSON DA SILVA QUADRA, do QCG, na qualidade de Interrogante e Relator, e o 2º TEN QOPM FEM RG 19737 VIRGÍLIA SANTARÉM DA SILVA, da 10ª CIPM, como Escrivã.

**•DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO**

Designo nos termos do Art. 11, do Código de Processo Penal Militar, o 3º SGT PM RG 23123 MARCO ANTÔNIO SOUSA DE OLIVEIRA, para servir de Escrivão do Inquérito Policial Militar do qual é encarregado o 2º TEN QOPM RG 26314 SAMUEL ENOC LOBATO QUARESMA, ambos da 1ª CIPM, lavrando-se o competente Termo de Compromisso.(Of. nº 001/2000-IPM)

**•HOMOLOGAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA**

**HOMOLOGAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 035/00 -CORREG**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por este Comando Geral da PMPA, atentando ao que preceitua o Art. 5º, Inciso LV da CF/88, que nomeou o competente Conselho de Disciplina, através da Portaria nº 046/00-AJG, tendo como Presidente o CAP QOPM RG 12378 SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES, do 12º BPM; Interrogante e Relator o 1º TEN QOPM RG 21103 FRANCISCO CELSO DE LIMA MACHADO, do 5º BPM e Escrivão o 2º TEN QOPM RG 24975 MÁRCIO CUNHA GOMES, do RPMONT, a fim de julgar a capacidade de permanência ou não nas fileiras da Polícia Militar do Pará, dos CB PM RG 12460 RAIMUNDO RODRIGO DO ESPÍRITO SANTO e SD PM RG 13840 MAURÍCIO CASTRO COELHO, ambos do efetivo do 5º BPM, haja vista, os fatos investigados através da Sindicância de Portaria nº 008/00-SIND/P-2, apresentarem indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE” e que afeta a HONRA PESSOAL, O PUNDONOR POLICIAL MILITAR e/ou DECORO DA CLASSE, incorrendo, dessa forma, em preceitos da Lei 5251/85, no Art.30, Incisos V, XIII, XVI e XIX, Art. 1º e 2º, Inciso I, alínea “c” (PRÁTICA DA ÚLTIMA TRANSGRESSÃO) e Art. 4º.

E, investido das atribuições conferidos por Lei, na área administrativa, com fulcro no Art. 13, Inciso IV, letra “a”, do Decreto nº 2562/82.

RESOLVO:

1 – Concordar com o Conselho de Disciplina, que, por unanimidade de votos, conclui, que os acusados CB PM RG 12460 RAIMUNDO RODRIGO DO ESPÍRITO SANTO e SD PM RG 13840 MAURÍCIO CASTRO COELHO, ambos do efetivo do 5º BPM, são culpados, em

parte, pela acusação a si imputadas pela aplicação de sanção disciplinar, por terem conduta irregular, quando no dia 16 MAI 2000, se envolveram em uma ocorrência policial, ao abordarem os ocupantes de veículo particular sob suspeita de estarem armados, levando-os ao cometimento de abuso no decorrer dos procedimentos adotados. Pela Permanência no serviço ativo da Polícia Militar, por falta de provas testemunhais ou vestígios da materialidade do fato.

2 - Punir com 15 (quinze) dias de PRISÃO o CB PM RG 12460 RAIMUNDO RODRIGO DO ESPIRITO SANTO e SD PM RG 13840 MAURÍCIO CASTRO COELHO, ambos do efetivo do 5º BPM, pelos fatos narrados no item 1 desta Homologação. Providencie a DRH;

3 - Arquivar os autos do presente Conselho de Disciplina na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG;

4 - Transcrever nos assentamentos dos Praças “UT RETRO” a presente decisão, conforme prevê o Art. 13, § 1º, do Decreto nº 2.562/82. Providencie o Comando do 5º BPM.

5 - Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG;

#### **HOMOLOGAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 034/00 -CORREG**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por este Comando Geral da PMPA, atentando ao que preceitua o Art. 5º, Inciso LV da CF/88, que nomeou o competente Conselho de Disciplina, através da Portaria nº 050/00-AJG, tendo como Presidente o CAP QOPM RG 16246 JOÃO THADEU ALVES MIRANDA, da 4ª CIPM; Interrogante e Relator o 1º TEN QOPM RG 21171 ELISÂNGELA RAMOS DA SILVA, da 1ª CIPTUR e Escrivão o 2º TEN QOPM RG 24991 PAULO ROBERTO DE BRITO AZEVEDO, da 6ª CIPM, a fim de julgar a capacidade de permanência ou não nas fileiras da Polícia Militar do Pará, do SD PM RG 23235 JOÃO SANTANA DA CUNHA, da 6ª CIPM, haja vista, da análise feita em sua Ficha Disciplinar e Folhas de Alterações, constatar-se estar o Militar Estadual “UT SUPRA” classificado no Comportamento “MAU”, incorrendo, dessa forma, em preceitos do Decreto nº 2562/82, Art. 1º e 2º, Inciso I, alínea “b” (Comportamento Mau) e Art. 4º, além de solicitação do Comandante da 6ª CIPM.

E, investido das atribuições conferidos por Lei, na área administrativa, com fulcro no Art. 13, Inciso IV, letra “a”, do Decreto nº 2562/82.

#### **RESOLVO:**

1 – Discordar da decisão dos membros do Conselho de Disciplina, que, por unanimidade de votos, julgaram ter o acusado SD PM RG 23235 JOÃO SANTANA DA CUNHA, da 6ª CIPM, condições para permanecer nas fileiras da Polícia Militar do Pará, na situação de atividade em que se encontra.

Ressalta-se que os membros do Conselho de Disciplina motivaram os seus votos pelos fatos e justificativas que passo a transcrever:

a) “Considerando o que consta na presença na peça este Conselho de Disciplina, obedecendo as determinações contidas na Portaria nº 050/00-AJG de 21 SET 2000, que enquadra o policial já citado neste Processo Apuratório, no Art. 1º e 2º, Inciso I, alínea “b”, e Art. 4º do Decreto nº 2562/82, resolve por unanimidade de votos:

Que o acusado SD PM RG 23235 JOÃO SANTANA DA CUNHA, da 6ª CIPM, possui condições de permanecer das fileiras desta corporação, uma vez que doze de suas punições que lhe foram imputadas fazendo com que o mesmo ingressasse no “MAU

COMPORTAMENTO” não resultaram de Procedimento Apuratório ainda sumário, o que leva esse Conselho a solicitar o cancelamento das referidas punições elencadas anteriormente.

E ainda é válido ressaltar que esse Conselho resolveu realizar diligências referentes à última Sindicância a que foi submetido o acusado, para melhor elucidação dos fatos, uma vez que a Instrução Administrativa fora concluída sem o resultado dos exames de balística da arma e de Lesão Corporal da vítima considerados de vital relevância pelos membros deste Conselho. De posse do resultado desses exames e após análise de novas oitivas de todos os envolvidos da Sindicância, verificou-se que fica prejudicada a afirmativa de a arma em questão, ter sido utilizada no ato delituoso, já que o SD PM ROVERE afirmou em seu depoimento, junto a este Conselho, que efetuou um disparo com a referida arma um dia antes do fato delituoso, ficando assim caracterizado o crime de “PERJÚRIO” uma vez que quando ouvido em Sindicância Regular, omitiu o mencionado fato, sendo este Conselho de parecer que o referido soldado seja punido à luz do regulamento, por ter faltado com a verdade quando submetido a termo de declaração. Verificou-se ainda que as declarações da acusação são contraditórias o que faz este Conselho concluir que as provas não são suficientes para incriminar o acusado pelo que prevê o princípio do “IN DUBIO PRÓ REU.”

b) Ocorre que no relatório dos Autos do presente Conselho de Disciplina, os seus membros se manifestam, alegando que as punições disciplinares imputadas ao acusado “UT RETRO” não foram antecipadas por Procedimento Apuratório, o que os leva a solicitação do cancelamento das mesmas.

c) Com efeito, o Processo Administrativo Disciplinar nada tem que ver com a legalidade ou não das punições administrativas aplicadas ao acusado, uma vez que a este é assegurada por força do Decreto nº 2479, de 15 OUT 82 (RDPM) o direito de recorrer de tais decisões administrativas que se verificou não foi feito em tempo oportuno.

Ademais, os membros do Conselho de Disciplina receberam delegação para procederem o julgamento fundamentado na questão Comportamental do acusado, ou seja, MAU COMPORTAMENTO, mas, incoerentemente, se apegaram na última Sindicância cuja Solução nada alterou o comportamento do acusado que já estava classificado no “MAU”.

d) Verificando que de acordo com o Art. 31, § 1º, Inciso 2, do Decreto nº 2479/82, a exclusão a bem da disciplina, é aplicada à praça sem estabilidade assegurada, mediante a simples análise de suas alterações, quando, estando esta no comportamento “MAU”, seja verificando a impossibilidade de melhoria do seu comportamento, IN CASU; é o que revelam as peças que instruem o Conselho de Disciplina sub-exame, em que o praça JOÃO SANTANA DA CUNHA, pela quantidade de punições que recebeu em curto espaço de tempo sem que se evidenciasse sensibilidade, não se chega a outra conclusão, senão a de que o acusado “UT RETRO” é indigno de continuar pertencendo às fileiras da Polícia Militar do Estado.

2 - Excluir a BEM DA DISCIPLINA, das fileiras da Polícia Militar do Pará o SD PM RG 23235 JOÃO SANTANA DA CUNHA, da 6ª CIPM, com base no que prevê os Art's 121, § 2º, II, 124 e 125 da Lei 5251/85 c/c Art. 13, IV, “a”, do Decreto nº 2562/82. Providencie a DRH;

3 - Arquivar os Autos do Conselho de Disciplina na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG;

4 - Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG;

**HOMOLOGAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 032/00-CORREG  
(AVOCAÇÃO)**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Comando Geral da PMPA, atentando ao que preceitua o Art. 5º, LV da CF/88, através da Portaria nº 037/00 – AJG, tendo como Presidente o CAP QOPM RG 16237 DANIEL MENEZES DE BARROS, do QCG, Interrogante e Relator o 1º TEN QOPM RG 21168 PAULO MIRANDA LUCAS, do 2º BPM e como Escrivão o 2º TEN QOPM RG 24966 ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA, do 2º BPM, a fim de julgar, fulcrado no Art 5º, LV da CF/88, Lei 5251/85, Art. 30, incisos V, XII, XVI e XIX, Art 51 § 1º c/c Decreto 2562/82, Art's. 1º e 2º, inciso I, alínea "c" (PRÁTICA DA ÚLTIMA TRANSGRESSÃO) e Art. 4º, a capacidade de permanência do SD PM RG 28277 FABRÍCIO ANDRÉ DA SILVA GONÇALVES, do 2º BPM, na PMPA;

**RESOLVO:**

1 - Avocar a decisão do Conselho de Disciplina, que por 2 (dois) votos a 1(um) voto, decidiu julgar culpado o SD PM RG 28277 FABRÍCIO ANDRÉ DA SILVA GONÇALVES, do 2º BPM, das acusações que lhe foram imputadas no libelo acusatório, referentes às punições disciplinares que lhe foram impostas, conforme constam em sua Ficha Disciplinar, quais sejam: 01 (uma) Detenção, 02 (duas) prisões e 01 (uma) Repreensão entre NOV 99 a JUN 00, manifestando parecer pela permanência do retro acusado nas fileiras da PMPA, pelos motivos fáticos-jurídicos que passo a expor:

a) O Comando do 2º BPM solicitou instauração do referido Conselho de Disciplina, fulcrado nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do Art. 2º do Decreto nº 2562/82, constando na ficha disciplinar do acusado cuja sua classificação de comportamento, fora feita equivocadamente, uma vez que não se enquadra na previsão legal do Art. 52, número 5 do Decreto nº 2479/85, que exige mais duas prisões ou equivalente, no período de um ano para classificação no Comportamento "MAU";

b) Com base nos fatos ut supra, o Conselho de Disciplina fora instaurado com base no Art. 2º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 2562/82, haja vista o retro acusado não ter sido Sancionado pela prática do último ato praticado, conforme apurado pelo Comando do 2º BPM, através da Portaria de Sindicância nº 015/00-2º BPM, que apresentava indícios de transgressão disciplinar de natureza GRAVE, indícios estes que foram elencados no rol de acusações exarados no libelo acusatório do presente Processo Administrativo;

c) Restou comprovado na Instrução Processual que no dia 01 maio de 2000, o Escrivão de Polícia Civil PAULO SILAS MAIA, que fora abordado por cinco pessoas desconhecidas em frente ao Bar "CANTÃO", sendo agredido fisicamente com um soco no nariz, caindo ao chão, buscando, em seguida apoio de dois seguranças que se encontravam às proximidades, os quais se omitiram a socorrer-lo, ou tomar quaisquer providências, tendo o referido Escrivão se retirado do local. Posteriormente retornou, a fim de efetuar a detenção dos agressores, sendo abordado por dois seguranças, retro mencionados, identificando um deles como sendo o SD PM RG 28277 FABRÍCIO ANDRÉ DA SILVA GONÇALVES, do 2º BPM, que com armas em punho, ameaçaram atirar-lhe. Em seguida, PAULO SILAS MAIA, disse que era Policial Civil, lotado na Delegacia de Ananindeua, tendo os seguranças pedido para que este mostrasse sua identidade policial, porém este se recusou, alegando que não estavam investidos de autoridade para tal, tendo neste momento, um dos seguranças segurando-o por trás, enquanto o SD PM RG 28277 FABRÍCIO ANDRÉ DA SILVA GONÇALVES, do 2º BPM, retirou armamento do Escrivão, ficando consigo, e em seguida efetuou um disparo de arma de fogo, na direção de PAULO SILAS MAIA, atingindo-lhe no pé esquerdo, não se podendo constatar a natureza da Lesão por depender de Laudo de Exame Complementar.

A conduta do militar acima descrita fere gravemente os princípios da ÉTICA POLICIAL MILITAR, A HONRA PESSOAL, O PUNDONOR MILITAR E/ OU DECORO DA CLASSE, incorrendo, dessa forma, em preceitos da Lei 5.251/85, Art. 30, Incisos V, XIII, XVI e XIX; Art. 51, § 1º c/c o Decreto nº 2.562/82, Art. 1º e 2º, Inciso I, alínea “c” (Prática da última Transgressão).

2 - Excluir a BEM DA DISCIPLINA, das fileiras da Polícia Militar do Pará o SD PM RG 28277 FABRÍCIO ANDRÉ DA SILVA GONÇALVES, do 2º BPM, com base no que prevê o Art's 121 § 2º, II, 124 e 125 da Lei 5251/85 c/c Art. 13, IV, “a”, do Dec. nº 2.562/82. Providencie a DRH;

3 - Remeter, fulcrado no Art. 13, inciso III, do decreto nº 2.562/82 a 1ª via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr; Juiz Auditor Militar do Estado e Arquivar os autos do Conselho de Disciplina na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG;

4 - Publicar a presente Homologação em Boletim Geral. Providencie a AJG.

### **•HOMOLOGAÇÃO DE IPM**

#### **HOMOLOGAÇÃO DE IPM Nº 105/00 – CORREG**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por este Comando Geral da PMPA, por intermédio do CAP QOPM RG 18092 ROSENILDO MODESTO DE LIMA, do QCG, através da Portaria nº 045/2000-AJG, com escopo de investigar as acusações feitas por um Preso de Justiça de nome JOSÉ RICARDO VIANA GOMES, de que teria agredido fisicamente com uso de uma “PALMATÓRIA”, no PAPC-LIGAÇÃO, bairro da Terra Firma;

RESOLVO:

1 - Concordar com o parecer do Encarregado do IPM, de que os fatos apurados apresentam indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar por parte dos SD's PM's RG 24408 MÁRCIO CÉSAR MACEDO DAS NEVES e RG 15617 FRANCISCO CARLOS GOMES DOS SANTOS, quanto ao emprego de instrumento não permitido contra a pessoa dos Presos de Justiça, acusados da prática de Roubo: MÁRCIO FURTADO CORREA DE PAIVA, VALDIR ALEIXO BARATA e JOSÉ RICARDO VIANA GOMES;

2 - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar observando a previsão legal do Art. 5º, LV da CF/88, a fim de apurar a conduta do militar estadual, acima descrita. Providencie a AJG;

3 - Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz Auditor Militar. Providencie a CORREG;

4 - Arquivar A 2ª Via dos Autos na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG;

5 - Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG.

#### **HOMOLOGAÇÃO DE IPM Nº 103/00 – CORREG**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por este Comando Geral da PMPA, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 13282 SILVANA MARIA BASTOS MACHADO MARQUES, da CIPOE, através da Portaria nº 043/2000-AJG, com escopo de investigar fatos envolvendo o SD PM RG 20096 JOSÉ RICARDO VICENTE PIEDADE, da CEPAS;

RESOLVO:

1 - Concordar com o parecer do Encarregado do IPM, de que os fatos investigados apresentam indícios de crime de natureza comum e de transgressão da disciplina policial

militar por parte do SD PM RG 20096 JOSÉ RICARDO VICENTE PIEDADE, da CEPAS, por ter agredido fisicamente o Sr. JOSÉ DE RIBAMAR DE OLIVEIRA MANDU, provocando-lhe escoriações lineares sobre equimoses avermelhadas nas regiões escapular direita, terço promixal posterior do baço esquerdo, cervical, posterior da coxa direita, conforme Laudo de Exame de Corpo de Delito;

2 - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar observando a previsão legal do Art. 5º, LV da CF/88, a fim de apurar a conduta do militar estadual, acima descrita. Providencie a AJG;

3 - Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz Auditor Militar e cópia dos Autos a AJG, para servir de documento origem à Instauração do Processo Administrativo Disciplinar.. Providencie a CORREG;

4 - Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG.

### **•HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA**

#### **HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 104/00 – CORREG**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por este Comando Geral da PMPA, por intermédio do então 2º TEN QOPM RG 6686 JORGE EDSON GONÇALVES DOS SANTOS, da 15ª CIPM, através da Portaria nº 041/00-AJG, com escopo de apurar fatos ocorridos no dia 15 maio de 2000, onde o SD PM RG 22310 NEWTON NERY PINHEIRO, da 15ª CIPM, desentendeu-se com MANOEL LINDERBERG PAULA DA SILVA, conhecido como “O LINDO”, com o qual já tivera problemas anteriores com o mesmo, vindo a efetuar disparos de arma de fogo, tendo dois deles atingido a vítima ut retro fatalmente, conforme Laudo Cadavérico, incluso nos autos;

#### **RESOLVO:**

1 - Concordar com o parecer do Encarregado da Sindicância, de que os fatos apurados apresentam indícios de crime de natureza comum e de GRAVE transgressão da disciplina policial militar, conforme supra descrito;

2 - Instaurar CONSELHO DE DISCIPLINA a fim de julgar se o SD PM RG 22310 NEWTON NERY PINHEIRO, da 15ª CIPM, possui capacidade de permanência ou não nas fileiras da Polícia Militar do Pará, haja vista, os fatos devidamente apurados através da presente Sindicância, evidenciarem indícios de transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, que afeta o sentimento do dever, o pundonor policial militar e o decoro da classe, atendendo ao que preceitua o Art. 5º, LV da “Lex fundamentalis” (CF/88); LEI 5251/85, Art. 30, inciso II, III, V, XIII, XVI, e XIX, Art. 51 § 1º c/c Dec. 2562/82, Art’s. 1º e 2º, inciso I , alínea “C” (PRÁTICA DA ÚLTIMA TRANSGRESSÃO) e Art. 4º. Providencie a AJG;

3 - Remeter a 1ª Via dos Autos a Ajudância Geral para servir de documento origem à instauração do Conselho de Disciplina e arquivar cópia dos Autos na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG;

4 - Publicar a presente Homologação em BG; Providencie a AJG;

#### **HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 103/00 – CORREG**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por este Comando Geral da PMPA, por intermédio do então 2º TEN QOPM RG 24986 GERSON FERREIRA DA SILVA, da 5ª CIPM, através da Portaria nº 078/00-AJG, com escopo de apurar fatos envolvendo o SD PM

RG 15664 EDVALDO DA SILVA PEREIRA, SD PM RG 20290 MIGUEL AZEVEDO DIAS e SD PM RG 20315 ALMIR FERREIRA DE OLIVEIRA;

RESOLVO:

1 - Discordar do parecer do Encarregado da Sindicância, de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime, nem de transgressão da Disciplina Policial Militar, porquanto, restou comprovado nos autos, conforme Laudo de Exame de Corpo de Delito, que houve ofensa à integridade física de WAGNER DOS SANTOS CARDOSO, por parte do SD PM RG 15664 EDVALDO DA SILVA PEREIRA, SD PM RG 20290 MIGUEL AZEVEDO DIAS e SD PM RG 20315 ALMIR FERREIRA DE OLIVEIRA, havendo, portanto indícios de crime de natureza militar, bem como transgressão da disciplina policial militar.

2 - Punir disciplinarmente os SD's PM's PM RG 15664 EDVALDO DA SILVA PEREIRA, RG 20290 MIGUEL AZEVEDO DIAS e RG 20315 ALMIR FERREIRA DE OLIVEIRA, ambos da 5ª CIPM, com 04 (quatro) dias de DETENÇÃO, cada, pela prática da transgressão disciplinar acima descrita. Providencie a DRH;

3 - Remeter, com base no Art. 28 do CPPM, a 1ª Via dos Autos da referida Sindicância, com os seus apensos, ao Ministério Público Militar, para providências da Lei. Providencie a Corregedoria;

4 - Arquivar os autos de Sindicância na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG;

5 - Publicar a presente Homologação em BG; Providencie a AJG;

---

**MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM RG 6261  
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

---

**CONFERE COM O ORIGINAL**

**MANOEL MENDES DE MELO - TEN CEL QOPM RG 6424  
RESPONDENDO PELA AJUDÂNCIA GERAL**